



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.443, DE 19/04/2000

Processo n.º 28.311

PROJETO DE LEI N.º 7.634

Autor: ADEMIR PEDRO VICTOR

Ementa: Altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

Arquive-se

Almanfredi
Diretor Legislativo

04/05/2000



Matéria: PL nº. 7.634	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 21/09/99	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 07/10/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 13/10/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 13/10/99
À COSP. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 21/10/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 26/10/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 26/10/99
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO Rubrica
24/09/99 *am*

CÂMARA MUNICIPAL

028314 SET 21 8 37

PP 828/99

PROTÓCOLO GERAL

Apresentada. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e COSP
[Signature]
Presidente
21/09/99

APROVADO
[Signature]
Presidente
28/08/2000

PROJETO DE LEI N.º 7.634
(do Vereador Ademir Pedro Victor)

Altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

Art. 1.º. O art. 2.º da Lei n.º 1.919, de 12 de julho de 1972, alterado pela Lei n.º 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º. A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

“I - a via ou logradouro esteja oficializado;

“II - as obras da praça ou próprio público estejam concluídas.

(...)

“§ 4.º. No caso do item I do artigo, caberá ao Executivo as providências para incorporação do logradouro ao patrimônio público.”

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21.09.1999

[Signature]
ADEMIR PEDRO VICTOR



(PL nº. 7.634/99 - fls. 2)

Justificativa

Pretende esta iniciativa prover condições legais para que a via pública já oficializada e em uso pela população (ainda que os trâmites para passar ao Poder Público a área respectiva não estejam efetivados) possa ser denominada. Ocorre que há muitas ruas em nosso Município nessa condição: são vias antigas, que à época de sua cessão para tais fins não foram transferidas para o domínio público (e hoje já não há condições para essa providência) e que no entanto foram oficializadas.

Assim, não é raro o Vereador buscar dar nome a uma rua, em determinado bairro, que ainda não o tenha e esbarrar em impedimento devido ao fato - informado pelo Executivo - de que a artéria, embora oficializada e inominada, ainda não pertença ao patrimônio público, conforme os muitos casos que têm tramitado na Casa e recebido parecer da Consultoria Jurídica pela sua impossibilidade (ilegal e inconstitucional).

Com esta providência pretendemos, pois, sanar aquela dificuldade, para o que buscamos o importante apoio dos nobres Pares.

ADEMIR PEDRO VICTOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1919, DE 12 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 10/07/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - A nomenclatura, o emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos oficiais, bem como a numeração métrica dos prédios nelas edificadas, obedecerão ao disposto na presente lei.

Art. 2º - As vias, próprios e logradouros públicos só poderão receber nomes de pessoas que: *(ver lei 4949/76)*

- a) - se tornarem vultos históricos da Pátria;
- b) - se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Estado, à Nação e à humanidade;
- c) - se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes, no plano nacional ou internacional;
- d) - se notabilizaram por feitos heróicos, no Município ou que nele se refletiram;
- e) - se destacaram nos vários setores das atividades humana sobremaneira elevando o nome do Município;
- f) - contribuíram para o enriquecimento do patrimônio municipal, através de legados ou doações; e
- g) - concorreram de forma excepcional para o desenvolvimento do Município, em qualquer de seus aspectos.

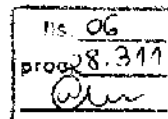
Art. 3º - Ficam expressamente vedadas, na denominação de vias, próprios e logradouros públicos: *(ver lei 4949/76)*

- a) - o uso de nomes de personalidades vivas;
- b) - as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal, despidas de qualquer significação;
- c) - a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos excepcionalíssimos de inconveniência ou duplicata.

d) (vide lei 2658/83) - renomeação pública lei 4949/76
Art. 4º - As artérias fisicamente unidas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de

→ Art. 3º-A *(ver lei 5.019/77)*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1919)

direção, largura ou característica.

Art. 5º - Só podem denominar-se "Avenidas" as artérias de grande tráfego, com largura mínima de 18,00 metros. A denominação "Alameda" reservar-se-á às vias amplas, ajardinadas e muito arborizadas e às internas de parques.- As ruas transversais e curtas denominar-se-ão "Travessa".

Art. 6º - As ruas, uma vez recebidas e oficializadas, deverão receber a respectiva denominação e emplacamento, colocadas, pelo menos, diagonalmente, em cada cruzamento.

Parágrafo único. (vide Lei 2598/82)

Art. 7º - As placas toponímicas deverão ser afixadas nos locais respectivos, pelo órgão municipal competente, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que denominar as vias, próprios e logradouros públicos.

Art. 8º - As placas oficiais serão metálicas, esmaltadas com fundo azul e letras brancas e terão as dimensões de 0,45 m de comprimento por 0,25 m de altura.

Art. 9º - Da placa oficial deverá constar apenas a denominação genérica de via, próprio ou logradouro público e o respectivo nome, dispensada qualquer legenda adicional ou explicativa, salvo casos excepcionalíssimos, quando então poderão ser acrescentados outros dizeres alusivos. *(vide Lei 4314/94)*

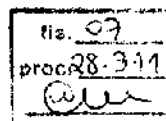
Parágrafo único. (vide Lei 4314/94)

Art. 10 - A numeração métrica dos terrenos e prédios edificadas nas vias e logradouros públicos é privativa da Prefeitura Municipal e será fornecida pelo órgão competente, mediante o pagamento das taxas devidas, além do preço da placa.

Parágrafo único - As que infringirem o disposto neste artigo será aplicada uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no Município de Jundiaí.

Art. 11 - A numeração será métrica, pares do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1919)

lado direito e ímpares do lado esquerdo do caminhamento e -
tendo sempre como ponto de partida os eixos constantes do -
artigo 12 da presente lei.

Parágrafo único - Os muros e cercas com por -
tões serão numerados de acordo com a presente legislação; -
os que não tiverem portões receberão números referidos ao -
ponto correspondente ao meio da testada.

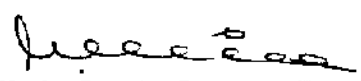
Art. 12 - A numeração métrica dos prédios será
fixada pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos, tendo -
como eixos referentes a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí e
a Estrada de Ferro da Ferroviária Paulista S/A (FEPASA), e -
noutro sentido o rio Guapeva e, em continuação, a Avenida -
São João e Rua Dr. Antenor Soares Gandra.

§ 1º - Nas ruas transversais às Estradas de
Ferro as numerações serão contadas a partir de cada lado -
das Estradas.

§ 2º - Nas ruas aproximadamente paralelas às -
Estradas de Ferro, as numerações serão contadas a partir de
cada lado do rio Guapeva, Avenida São João e Rua Dr. Ante -
nor Soares Gandra.

§ 3º - Fazem exceções as ruas aproximadamente
paralelas às Estradas de Ferro que atravessam os referidos
eixos mencionados no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, espe -
cialmente as leis n.ºs. 153, de 21 de novembro de 1936; 478,
de 26 de março de 1956; 1195, de 20 de novembro de 1964 e -
1673, de 26 de fevereiro de 1970.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni -
cípio de Jundiaí, aos doze dias do mês de julho de mil nove -
centos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

LEI Nº 2598, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1982, PROMULGA a seguinte -
Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 1919, de 12 de julho de 1972, é acrescido deste parágrafo único:

"Parágrafo único - O nome dos bairros e vilas constará da placa toponímica de identificação da praça principal respectiva".


Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

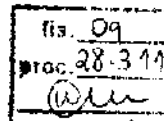
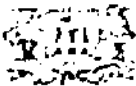
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.-



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-



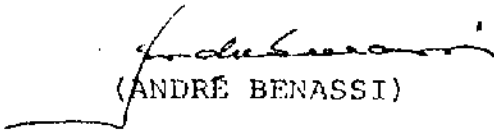
LEI Nº 2658, DE 26 DE SETEMBRO DE 1983 (revogada pela Lei 4949/96)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 06 de setembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, é acrescido desta letra:

"d) o uso, mais de uma vez, do nome da mesma pessoa, embora diversa a coisa a ser denominada".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

rms.



LEI Nº 4.314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera a Lei 1.919/72, para prever CEP nas placas toponímicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterada pelas Leis nºs 2.598, de 14 de setembro de 1982, e 2.658, de 26 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º Da placa constará:

"I - a espécie de via, logradouro ou próprio público;

"II - a respectiva denominação;

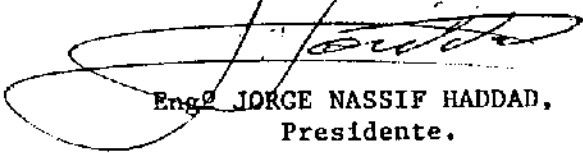
"III - o Código de Endereçamento Postal-CEP.

"Parágrafo único. Só excepcionalmente, na forma da lei, acrescentar-se-ão outros dizeres."

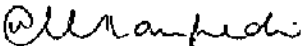
Art. 2º As placas existentes na data desta lei serão substituídas no prazo de sessenta meses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



LEI Nº 4.949, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996

Altera a Lei 1.919/72, para reformular a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1.972, alterada pelas Leis nºs 2.598, de 14 de setembro de 1.982, 2.658, de 26 de setembro de 1.983, e 4.314, de 28 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei.

“§ 1º - Só poderão ser indicados:

a) nomes de pessoas que se houverem destacado:

1. como vultos históricos ou religiosos;
2. por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade;
3. nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;
4. por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana;

5. por feitos meritórios de qualquer natureza;

b) nomes de instituições que tenham prestado reconhecidos serviços à comunidade jundiaense;

c) elementos ou seres da natureza;

d) datas ou fatos históricos locais, nacionais ou internacionais;

e) grupos ou motivos indígenas;

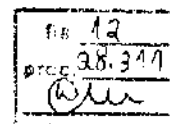
f) títulos ou personagens de obras literárias;

g) nomes de cidades, Estados ou países, como forma de homenagem;

h) nomes de lugares de expressiva significação histórica, religiosa, filosófica, política ou social, local, nacional ou internacional.

“§ 2º - É vedado o uso de nomes:

a) de pessoas físicas vivas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- b) por mera lembrança ou homenagem pessoal, destituídos de qualquer significação;
- c) já usados, embora diverso o objeto da denominação.

“§ 3º - Da proposta de denominação constarão:

- a) identificação da via, próprio ou logradouro público a denominar, com planta ou croqui do local e/ou endereço, se for o caso;
- b) justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta lei;
- c) dados biográficos, se pessoa física a ser homenageada.

“Art. 3º - A red denominação poderá ser feita se:

“I - houver duplicidade de nomes;

“II - o nome atribuído a via, próprio ou logradouro público for inexpressivo para a população local, assim comprovado em abaixo-assinado.”

Art. 2º - São revogadas:

I - a Lei nº 1.613, de 22 de setembro de 1.969; e

II - a Lei nº 2.658, de 26 de setembro de 1.983.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

— Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N° 5.019, DE 10 DE JULHO DE 1997

Altera a Lei 1.919/72, para prever comunicação, aos proprietários de imóveis, da denominação e red denominação de vias e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

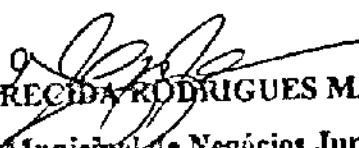
Art. 1° - A Lei n° 1.919, de 12 de julho de 1972, alterada pelas Leis n°s 2.598, de 14 de setembro de 1982; 4.314, de 28 de fevereiro de 1994; e 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3°-A. Toda denominação e red denominação será comunicada oficialmente, através do envio de certidão em que conste a alteração havida, aos proprietários dos imóveis limdeiros à via ou logradouro público respectivo."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.130**

PROJETO DE LEI Nº 7.634

PROCESSO Nº 28.311

De autoria do Vereador **ADEMIR PEDRO VICTOR**, o presente projeto de lei altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 5/13.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente

1. Para que o projeto em exame possa prosperar, necessário se faz a apresentação, pelo autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emenda suprimindo o projetado § 4º.

Com a alteração sugerida, entendemos que a propositura será saneada do vício quanto a forma que incorpora, que aborda matéria versando sobre atribuição ao Executivo, o que é defeso à proposta de vereador, conforme o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII, da Carta de Jundiá, caracterizadoras de vício de inconstitucionalidade.

Assim, sugerimos que seja levado ao conhecimento, em caráter preliminar, ao vereador autor, este estudo, para apresentação da emenda, se entender pertinente, pois, em se quedando silente, poderá ser objeto de reparo, a seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação.

Do Projeto de Lei

2. Acatada a recomendação ofertada em sede de preliminar, a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é



concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

3. A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e abstrato, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

5. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de setembro de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

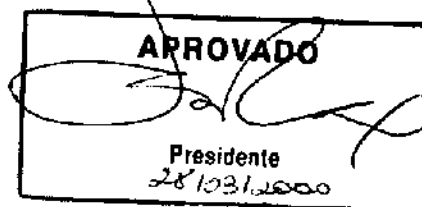
Art. 13

Ass:	
Nome:	
Idenidade:	

Em 28/9/99



pp 5.496/99



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7.634
(do Vereador Ademir Pedro Victor)

Suprime o § 4º do artigo 2º.

Suprima-se o § 4º do artigo 2º.

Sala das Sessões, 05.10.1999


ADEMIR PEDRO VICTOR



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.311

PROJETO DE LEI Nº 7.634, do Vereador ADEMIR PEDRO VICTOR, que altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

PARECER Nº 1.356

Preliminarmente cabe apontarmos que o autor da propositura acolheu a sugestão do órgão técnico com relação a apresentação de emenda sanando o feito de vício de inconstitucionalidade. Assim, saneada a proposta, temos que a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 5.130, de fls. 14/15, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local - Lei 1.919/72 - o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, inexistente ao nosso ver, outros impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Nesse sentido concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO

19/10/99

Sala das Comissões, 19.10.1999


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


ANTONIO GALVÃO


JOSÉ ANTONIO KACHAN



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 28.311

PROJETO DE LEI Nº 7.634, de autoria do Vereador Ademir Pedro Victor que altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

PARECER Nº 1373

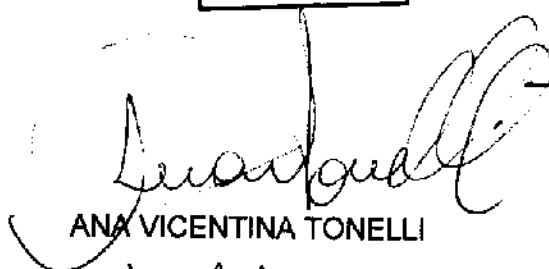
Trata-se de projeto de lei nº 7.634, de autoria do Vereador Ademir Pedro Victor que altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

Acompanhamos, em suma, as razões da D. Consultoria Jurídica da Casa acompanhadas pela Douta Comissão de Justiça e Redação. Note-se que a propositura visa sanar as dificuldades dos Edis, no que tange aos projetos de denominação de vias públicas.

Do exposto, **votamos favorável** à propositura.

Sala das Comissões, 26.10.1999.

APROVADO
26/10/99



ANA VICENTINA TONELLI



JOSÉ ANTONIO KACHAN



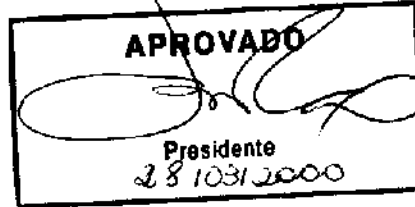
FELISBERTO NEGRINETO
Presidente e Relator



DURVAL LOPES ORLATO



MARCÍLIO CÂRRA



EMENDA Nº. 2 AO PROJETO DE LEI Nº. 7.634
(do Vereador ADEMIR PEDRO VICTOR)
Amplia condições para denominação.

No art. 1º. do projeto, no proposto inc. I do art. 2º.:

ONDE SE LÊ: "a via ou logradouro público esteja oficializado;"

LEIA-SE: "a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público."

Sala das Sessões, 28.03.2000

ADEMIR PEDRO VICTOR



Of. PR 03/00/122
proc. 28.311

Em 28 de março de 2000.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº. 6.232, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.634, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 28 de março de 2000.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 7.634

AUTÓGRAFO Nº. 6.232

PROCESSO Nº. 28.311

OFÍCIO PR Nº. 03/00/122

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/03/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Mário*

RECEBEDOR: *Maria José*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/04/2000

Alleanpedi

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO Resúlica
31/03/2000 *[Signature]*

proc. 28.311

GP., em 19.04.00

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município
de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.232
(Projeto de Lei nº 7.634)

Altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de março de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 2º. da Lei nº. 1.919, de 12 de julho de 1972, alterado pela Lei nº. 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

"I - a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;

"II - as obras da praça ou próprio público estejam concluídas."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de março de dois mil (28/03/2000).

[Signature]
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



EXPEDIENTE

Fls. 23
para 28.311
@u

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 223/00

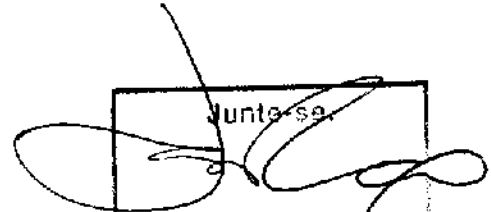
Processo nº 07.748-5/00

029917 000 00 24 2 3 47

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 19 de abril de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Junta-se.
PRESIDENTE
25/04/2000

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.634, bem como cópia da Lei nº 5.443, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

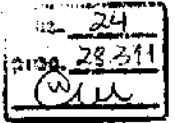
Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nn/1

Mod. 7



LEI Nº 5.443, DE 19 DE ABRIL DE 2.000

Altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterado pela Lei nº 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

I – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;

II – as obras da praça ou próprio público estejam concluídas.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
25/04/2000 19

LEI Nº 5.443, DE 12 DE ABRIL DE 2.000

Altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterado pela Lei nº 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

I - a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;

II - as obras da praça ou próprio público estejam concluídas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos